



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 201.632,00 (Duzentos e um mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, destinado ao custeio das ações de Saúde Bucal junto ao Programa Brasil Sorridente, da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
12	SECRETARIA DE SAÚDE	
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0030.2046	Programa Brasil Sorridente - Saúde Bucal	
33.90.30	Material de Consumo	R\$ 36.632,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 165.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0205	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo de exercícios anteriores, 2023 e 2024, referente a recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, no qual restou o valor não utilizado nos referidos exercícios, no montante de R\$ 190.698,71, a ser acrescido de correção monetária, com previsão de R\$ 10.933,29, totalizando **R\$ 201.632,00 (Duzentos e um mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, para fazer face ao custeio das ações de Saúde Bucal, junto ao Programa Brasil Sorridente, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.402-9. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de fevereiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 082/2026-GP.

Tremembé, 05 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Através deste expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 021/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de saldo dos exercícios de 2023 e 2024, referente a repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, restando saldo não utilizado nos referidos exercícios, para fazer face ao custeio das ações de Saúde Bucal junto ao Programa Brasil Sorridente, tendo como base legal tal abertura, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, abaixo transcritos:

Art. 8º - omissis

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50 - omissis

Inciso I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Por ser matéria de cunho relevante, submetemos à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ